

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27/01/2014 10:36:23 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: 4001898-77.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: **Herminio Verderio**

Inventariada: Maria Therezinha Cilla Verderio

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 39/43: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada supra indicada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, incluindo a doação da nua propriedade da meação incialmente atribuída ao viúvo-meeiro, liberalidade essa feita em favor dos três herdeiros-filhos, com reserva de usufruto vitalício do imóvel para o viúvo-meeiro, negócios esses que contaram com a expressa concordância da Fesp, a qual reconheceu a isenção dos impostos.

Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência à

fl. 46.

P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

São Carlos, 27 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.